

DIREITO À MEMÓRIA E DIREITO À VERDADE: EM HALBWACHS E EM RICOEUR, UMA QUESTÃO DE REPERCUSSÃO E CAPACIDADE HUMANA

Morghana Lyrio*

A justiça de transição brasileira se iniciou com a Lei de Anistia. Esta lei concedeu anistia geral, excluindo tanto algozes como vítimas do poder punitivo estatal. Quase trinta anos depois, o que nós percebemos é que a justiça de transição não foi plena nem efetiva, pois o Brasil desconhece a sua própria história e muitos ainda reverenciam a ditadura civil-militar como uma época de glórias. Mas, na verdade, ainda vivemos resquícios dessa ditadura, uma vez que o ciclo de violência política, econômica, social, entre outros, perpetua-se na estrutura estatal veladamente.

A condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes e Lund e outros, nos mostrou que não estávamos preparados para atender os familiares e as vítimas da ditadura, menos ainda para construir uma política democrática do porvir, que proteja as gerações e consolide os direitos humanos. A partir dessa condenação foi possível repensar quais são os nossos instrumentos políticos e jurídicos, capazes de transformar a nossa realidade e, ainda, buscar alternativas a Lei de Anistia, que restou legitimada pela ADPF nº153.

Diante dessas alternativas, o direito à memória e à verdade, evidenciados na própria decisão da CIDH, surgem como direitos e garantias fundamentais, capazes de conservar o passado histórico e concretizar um instrumento estatal de melhoria de políticas públicas no contexto da justiça de transição brasileira. Tanto o direito à memória e o direito à verdade são direitos protetores, que não somente atingem quem sofreu com a Ditadura Militar diretamente, mas também a todos os cidadãos. Nesse sentido, o resgate da memória e da verdade possibilita recompor o sentimento de justiça, valorizando, por tanto, o Estado democrático, a continuidade do elo social, a retomada do passado e a consciência racional e histórica do futuro.

*Morghana Lyrio, estudante do curso de direito pela Faculdade de Direito de Vitória, integrante do Grupo de Extensão e Treinamento em Advocacia Internacional pela Universidade Federal do Espírito Santo, formada em letras-português pela Universidade Federal do Espírito Santo – morghana_87@hotmail.com

Halbwachs e Ricoeur lidam com o tema da memória. O primeiro recupera esse tema por meio da memória coletiva, sua importância e como essa sobrevive aos espaços sociais por meio do que ele chamou de repercussão. O segundo enfatiza a memória no seu potencial das capacidades humanas, lida, portanto, com uma memória individual, pautada na linguagem, que pode ser narrada e reescrita. Ambos os conceitos são importantes para definirmos aquilo que esperamos da memória e, assim, aquilo que esperamos de um direito à memória e à verdade.

Quando pensamos em memória, automaticamente pensamos em algo verdadeiro, fiel às lembranças e ao passado, por isso, entenda que quando falamos em memória, também recuperamos a dimensão veritativa dela e nos questionamos até que ponto essa dimensão é fidedigna ao passado e se ela precisa ser.

Halbwachs acredita precisamente de que a coletividade é fator essencial para repercutir uma memória e fazê-la viver nos grupos sociais aos quais nos inserimos. Ricoeur, por sua vez prima, por uma memória advinda do homem capaz, constantemente abusada, mas que se supera frente à linguagem e à ação do próprio homem.

Entende-se que ambos os pontos de vista são essenciais no entendimento do que significa ter uma memória e de usá-la ao favor daqueles que dela necessitam ou em prol de uma construção social e política melhor que a anterior.

A sentença da CIDH permitiu alcançarmos politicamente algo que a Justiça Federal brasileira nunca conseguiria sozinha, fortalecer um direito à memória e à verdade, desvencilhar-se da ideia de que a anistia era o nosso maior problema frente à necessidade de condenação dos agentes de estado.

A partir dessa decisão foi que pudemos retomar as expectativas inerentes ao homem capaz e dar início a uma justiça de transição satisfatória, alinhada às preocupações e demandas das vítimas, familiares e de toda sociedade. Foi aqui que o passo mais importante ocorreu, esquecemos-nos da anistia e esquecer-se da anistia não significa somente perdoar. Significa que a resignificamos dentro das possibilidades

políticas do homem capaz, aliando as instituições em prol de conseguir transpor o sofrimento e transformar a realidade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. A. R.; VANNUCHI, P. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, I. V. P.; KISHI, S. A. S. (Orgs). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Direito à verdade e à memória: **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos** - Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf>. Acesso em 20 de out. de 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentença Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) VS. Brasil**. 24 nov. 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 12 de set. de 2015.

CUNHA, Wanderley Martins da. Da memória ameaçada pelo esquecimento ao “homem capaz” assombrado pela falibilidade: breve recapitulação de alguns aspectos da antropologia filosófica de Paul Ricoeur. In: *Sapere Aude*. Belo Horizonte, v.4 - n.8, p.169-188 – 2º sem. 2013. Disponível em: < <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/6357/6010>>. Acesso em 15 de set. 2015

DANTAS, Fabiana SANTOS. **Direito Fundamental à Memória**. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1990.

LYRIO, Morghana e SANTOS, Sérgio Leal Roberto dos. Direito à memória e à verdade: um enfoque sobre a justiça de transição e a comissão nacional da verdade. In: **Juris Plenum Ouro**. Rio Grande do Sul, revista eletrônica nº 44, jul. de 2015.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução: Alain François. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. -- Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia ; Portugal : Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Repre_Memoria_.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2015 .

_____, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: **Justiça de transição, da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____, José Carlos Moreira da. O Anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura civil-militar no Brasil . In: **Justiça de transição, da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____, José Carlos Moreira da. O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira. In: **Justiça de transição, da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.